



MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

**NOTA TÉCNICA Nº 01/2017-DPLAN/CGCP**

Assunto: Diretrizes e Prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE para o exercício de 2018.

**1. Introdução**

Considerando os avanços na qualidade de vida dos nordestinos, decorrentes das ações continuadas no Governo Federal na Região, ainda ocorrem disparidades na maioria dos indicadores da Região quando comparados ao restante do país.

Esses avanços, advindos principalmente das inversões realizadas pelo setor público e privado se mostram ainda insuficientes dada a dimensão continental da área de atuação da SUDENE e os desafios postos, notadamente na redução das desigualdades de renda existentes entre as regiões e estados do País.

Para fazer frente a estes desafios foi criado, em 1988, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE (Constituição Federal de 1988, art. 159, inciso I, alínea “c”), estabelecendo que 3% da arrecadação dos Impostos sobre Renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados serão aplicados em programas de financiamento ao setor produtivo do Nordeste, Norte e Centro-oeste, por meio de instituições financeiras, de acordo com os planos de desenvolvimento regional. No caso específico do Nordeste, 50% desta arrecadação deve ser aplicada no espaço Semiárido.

O FNE foi regularizado pela Lei nº 7.827/89, que traz, em seu artigo 3º, as finalidades e diretrizes gerais a serem observadas na aplicação do fundo, respeitando as disposições contidas nos Planos Regionais de Desenvolvimento.

De acordo ainda com a mesma Lei, poderão ser beneficiários do fundo os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, cooperativas de produção dos setores agropecuário, mineral, industrial e agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços da área de atuação da SUDENE.



MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

A fim de adequar as aplicações do FNE a conjuntura atual, a Lei Complementar 125/2007, incluiu o artigo 14-A na Lei 7.827/89, atribuindo ao Ministério da Integração Nacional estabelecer as diretrizes e orientações gerais para a aplicação dos Fundos Constitucionais, contidas, para o ano de 2018, na Portaria MI nº 434/17, de forma inclusive a compatibilizá-los com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Considerando a regulamentação do FNE, cabe a esta Autarquia instituir diretrizes e prioridades para a devida aplicação no ano vindouro, tendo como foco ampliar a competitividade, incluindo a criação de novos negócios para a Região.

## **2. Da proposta SUDENE**

### **a. Das Recomendações Gerais**

- i. Atendimento da Legislação pertinente, em especial:
  1. À Constituição Federal;
  2. Às obrigações perante o Conselho Deliberativo da SUDENE, estabelecidas pela Lei Complementar 125, de 03 de janeiro de 2007;
  3. Às diretrizes relacionadas no art. 3º da Lei 7.827 de 27 de setembro de 1989 e alterações posteriores;
  4. À Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, instituída pelo Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007;
  5. À Portaria MI nº 271 de 10 de agosto de 2016, que estabeleceu as diretrizes e orientações gerais;
- ii. Observância das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal e as estratégias de promoção do desenvolvimento regional estabelecidas pela SUDENE;
- iii. Previsão de aplicação dos recursos do Fundo para as Unidades da Federação integrantes da área de atuação da SUDENE, de modo a permitir a democratização do crédito para as atividades produtivas da Região.



MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

- iv. Elaboração, pelo Banco do Nordeste, da programação anual das receitas e despesas com nível de detalhamento que dê transparência à gestão dos Fundos e favoreça a participação das lideranças regionais com assento no conselho deliberativo das SUDENE;
- v. Uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;
- vi. Proibição de aplicação de recursos a fundo perdido;
- vii. Divulgação ampla das exigências de garantias e outros requisitos para a concessão de financiamento.

**b. Das Diretrizes Gerais**

- i. As concessões de financiamentos serão realizadas exclusivamente aos setores produtivos da Área de Atuação da SUDENE;
- ii. Será dada prioridade às ações integradas com instituições federais sediadas na Área de Atuação da SUDENE;
- iii. Na concessão dos financiamentos, os projetos deverão ser observados quanto ao impacto ambiental, sendo preferidos aqueles que contribuam para a preservação ao meio ambiente, seguido daqueles com menor impacto;
- iv. Serão selecionados preferencialmente os projetos relacionados às atividades:
  - 1. Produtivas de mini e pequenos produtores rurais e de pequenas e microempresas;
  - 2. De uso intensivo de matérias-primas e mão de obra locais; e
  - 3. As que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;



MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

- v. Deverão ser estabelecidos prazos, carência, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos e limites de financiamento em função da situação de vulnerabilidade social, econômica, tecnológica e/ou espacial dos empreendimentos e dos tomadores de empréstimos, no caso de pessoa física.
- vi. Sempre que necessário, deverá haver conjugação do crédito com a assistência técnica;
- vii. Priorização de projetos que apoiem a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos, notadamente no Semiárido, e que estimulem a redução das disparidades de renda intra regionais;
- viii. Atividades produtivas que congreguem e valorizem as potencialidades locais (APL's), considerando a integração e/ou complementação das oportunidades e atratividade dos investimentos;
- ix. Priorização dos empreendimentos com atividades produtivas de uso intensivo de matérias-primas e mão de obras locais; e que, sem prejuízo de produtividade e competitividade, enfatizem a geração de empregos formais e ampliação de renda.

**c. Das Diretrizes Específicas**

**i. Espaciais**

- 1. Empreendimentos situados:
  - a. No Semiárido Nordestino;
  - b. Nas Rides do Polo Juazeiro e Petrolina e da Grande Teresina;
  - c. Nas sub-regiões definidas na PNDR com dinâmicas, estagnadas e de baixa renda.
- 2. Empreendimentos localizados
  - a. No meio rural:
    - i. Agricultores familiares (Pronaf);
    - ii. Mini e Pequenos produtores rurais e suas associações e cooperativas;



MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

iii. Empreendimentos localizados em municípios com registro recente de seca ou estiagem, tendo como foco a recuperação e/ou preservação das atividades produtivas.

b. No meio urbano

i. Micro e pequenas empresas, inclusive empreendedores individuais, ressaltando aqueles situados em áreas interioranas.

**ii. Setoriais**

1. Expansão, diversificação e modernização da base econômica regional:

- a. Infraestrutura: transporte (inclusive multimodais), telecomunicações, logística, portos e terminais, duto viário e esgotamento sanitário, além de especial apoio a empreendimentos não governamentais de infraestrutura em abastecimento de água; geração e distribuição de energia;
- b. Cadeias produtivas: de veículos automotivos (inclusive veículos pesados), tratores, máquinas agrícolas, indústria naval, enfocando a formação de rede de pequenos e médios fornecedores regionais;
- c. Agroindústria e atividades complementares;
- d. Indústria química (excluídos os explosivos), cadeia petroquímica, inclusive extração, refino e transformação de petróleo e seus derivados, além de biogás;
- e. Metalurgia, siderurgia, material elétrico e de comunicações, material de transporte, produtos farmacêuticos e veterinários;
- f. Mecânica – fabricação de máquinas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à



MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

- automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos;
- g. Extração, beneficiamento e transformação de minerais metálicos e não metálicos, em especial empresas de pequeno e médio porte.
  - h. Pecuária: ovino caprinocultura, bovinocultura (corte e leite), avicultura, aquicultura e pesca;
  - i. Agropecuária irrigada;
  - j. Agricultura de sequeiro, desde que em áreas com comprovada aptidão edafoclimática, considerando-se, inclusive, os espaços de zoneamento ecológico-econômico;
  - k. Indústria de produtos alimentares e bebidas;
  - l. Turismo, considerando os empreendimentos hoteleiros e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos localizados em áreas vocacionadas;
  - m. Indústria de calçados e artefatos, mobiliários, têxtil, confecções, inclusive artigos de vestuários;
  - n. Indústria de embalagens, inclusive metálicas, plásticas e outros materiais compatíveis;
  - o. Indústria de Defesa; e
  - p. Tratamentos de resíduos sólidos, inclusive para a geração de energia.
2. Apoio aos setores exportadores regionais:
- a. Projetos que contemplem a exportação de parte ou toda produção para o mercado externo, principalmente de bens manufaturados, em especial aqueles vinculados e/ou articulados a empreendedores de pequeno e médio porte.
3. Instalação de uma base produtiva contemplando setores ou atividades portadores de futuro:



MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

- a. Segmentos de Tecnologia da Informação e da Comunicação – TIC;
- b. Eletroeletrônico;
- c. Fármacos;
- d. Semicondutores;
- e. Nanotecnologia;
- f. Biotecnologia;
- g. Robótica;
- h. Bioenergia;
- i. Biotecnologia;
- j. Mecatrônica e microeletrônica;
- k. Desenvolvimento de novos materiais; e
- l. Outros segmentos correlacionados.

**iii. Das Vedações**

1. Aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% (sessenta por cento), para beneficiários que apresentem faturamento bruto anual superior a R\$ 16 milhões, exceto nos casos em que, alternativamente:
  - a. Não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;
  - b. A máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou
  - c. A Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado que for isento do Imposto de Importação.
2. Pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou tenham mantido trabalhadores em condições degradantes de trabalho ou análogas ao trabalho escravo, inscritas no Cadastro de Empregadores instituído pela Portaria n.º 540, de 15.10.2004, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, observada a Portaria n.º 1.150, de 18.11.2003, do Ministério da Integração Nacional – MI.



MINISTÉRIO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS

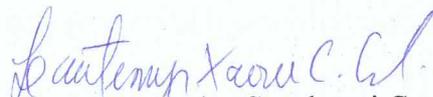
**3. Conclusões e recomendações:**

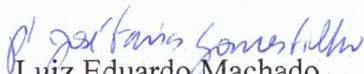
Considerado o que dispõe o inciso I do art. 14 da Lei Nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei Complementar Nº 125/2007, recomendamos submeter a presente Nota Técnica à Diretoria Colegiada.

Cabendo a esta Diretoria encaminhar proposição ao Conselho Deliberativo desta Superintendência, com vistas à apreciação e aprovação das Diretrizes e Prioridades para a elaboração da proposta de programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, para exercício de 2018, conforme alínea "a" do inciso XII do art. 4º do Anexo I do Decreto Nº 8.276/2014.

Recife, 14 de agosto de 2017.

  
José Farias Gomes Filho  
Economista

  
Lautemyr Xavier Cavalcanti Canel  
Economista

  
Luiz Eduardo Machado  
Coordenador Geral da CGCP